



**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025.
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

SÚMULA: “Altera a licença maternidade para Vereadora, na Lei Orgânica, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, de acordo com o artigos 31, inciso IV e 42, inciso I da **Lei Orgânica** e art. 29 da **Constituição Federal**, a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Art. 1º O inciso IV do artigo 38 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 (...).

(...).

IV - a Vereadora gestante ou que por adoção legalmente formalizada, dedicar-se aos hábitos da maternidade, poderá licenciar-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma da legislação previdenciária, sem prejuízo da sua remuneração;

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.

ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente



JUSTIFICATIVA

Este projeto de emenda à Lei Orgânica cuida de adequar a licença maternidade para as Vereadoras desta Casa Legislativa, em consonância com o atendimento do bem-estar da criança, pois a proteção à maternidade e à infância são direitos fundamentais que devem ser garantidos com a máxima efetividade, em sintonia com o Capítulo VII da Constituição Federal.

A licença maternidade é um benefício previdenciário, com o prazo estabelecido em 120 dias. Já há previsões semelhantes em outras Câmaras, sendo que também no regime celetista a licença maternidade pode ser prorrogada por mais 60 dias, conforme a Lei 11.770/2008 (Programa Empresa Cidadã).

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação do respectivo projeto de emenda à Lei Orgânica.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.

Mesa Diretiva da 9ª Legislatura – Biênio 2025-2026, FRG 18/11/2025

Andreia
Teodoro
Pinto:047736
66943

Assinado de forma
digital por Andreia
Teodoro
Pinto:04773666943
Dados: 2025.11.18
15:35:33 -03'00'

ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 18/11/2025 15:54:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
1º. Vice-Presidente

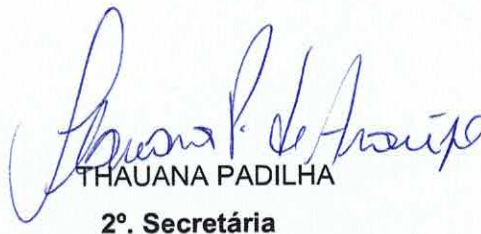
LEONARDO
DE PAULA
DIAS:0424196
6977

Assinado de forma
digital por LEONARDO
DE PAULA
DIAS:04241966977
Dados: 2025.11.19
09:48:17 -03'00'

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º. Secretário

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSÉ CARLOS BERNARDES
Data: 19/11/2025 11:57:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSÉ CARLOS BERNARDES
2º. Vice-Presidente


THAUANA PADILHA
2º. Secretária



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 001/2025 de 18 de novembro de 2025. Súmula: "Altera a licença maternidade para Vereadora, na Lei Orgânica, e dá outras providências".
	Criação	
X	Expansão	
	Aperfeiçoamento	
Vigência		Início: 04/2026 Fim: Indeterminado

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Cargo: Vereadora / 120 dias	R\$ -	R\$ 44.732,51	R\$ 46.741,08
Cargo: Vereadora / 60 dias	R\$ -	R\$ 22.366,25	R\$ 23.370,54
TOTAL			

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A/B)
2025	R\$ -	R\$ 19.846.315,86	0,00%
2026	R\$ 67.098,76	R\$ 20.056.686,81	0,33%
2027	R\$ 70.111,63	R\$ 20.251.234,68	0,35%

Nota Explicativa:

- Valor total do Orçamento previsto ao Poder Legislativo na LDO para 2025 - Lei nº 1.807/2024.
- O presente projeto visa alterar a Lei Complementar 244/2024.
- Os primeiros 120 dias serão compensados pelo RGPS.
- Os 60 dias serão prorrogados ficando a cargo da Câmara Municipal.


DEPARTAMENTO FINANCEIRO


Marcelo de Jesus Machado
Departamento de Recursos Humanos
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECLARA-SE para os devidos fins e em conformidade com o que determina os artigos 16 e 17, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a solicitação ilustrada no Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 001/2025, de propositura desta Mesa Diretiva e desta Casa Legislativa, possui adequação orçamentária e financeira, estando em conformidade com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para 2025.

Fazenda Rio Grande, 19 de novembro de 2025.

LEONARDO DE
PAULA
DIAS:0424196697
7

Assinado de forma digital
por LEONARDO DE PAULA
DIAS:04241966977
Dados: 2025.11.19 09:05:40
+03'00'

Leonardo de Paula Dias
1º Secretário